

**EMENDA Nº - CMMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**“Art. 4º..... IV –
Adicional de Especialização e Qualificação”**

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por finalidade instituir o Adicional de Especialização e Qualificação para os integrantes da Polícia Civil do Distrito Federal, como forma de reconhecimento e estímulo à qualificação acadêmica e ao aperfeiçoamento técnico-profissional contínuo, em sintonia com os desafios institucionais enfrentados pela corporação no desempenho de suas atribuições constitucionais. A Polícia Civil do Distrito Federal exerce papel estratégico na preservação do Estado Democrático de Direito, na segurança pública da capital do país, na defesa da ordem jurídica e na repressão à criminalidade complexa. Suas competências abrangem áreas altamente especializadas, cada vez mais demandadas em virtude da evolução da atividade criminosa, como o combate a organizações criminosas, crimes cibernéticos, corrupção sistêmica, lavagem de dinheiro e ilícitos ambientais. A atuação qualificada em tais frentes demanda formação avançada e permanente atualização de seus quadros funcionais, em diversas áreas do conhecimento jurídico, técnico e científico. A proposta segue o modelo recentemente adotado pelo Tribunal de Contas da União, que instituiu, por meio da Lei nº 14.832, de 27 de março de 2024, o Adicional de Especialização e Qualificação para seus servidores. Assim como no TCU, a intenção é valorizar o capital humano como ativo institucional estratégico, promovendo a retenção de talentos, o incentivo à formação continuada e a elevação dos padrões de eficiência e inovação administrativa. A proposta contempla, ainda, a extensão do Adicional de Especialização e Qualificação aos integrantes aposentados e pensionistas, observadas as condições e limitações previstas no texto normativo.

Assim como adotado no âmbito do Tribunal de Contas da União, o adicional



* CD259353650600*

integrará os proventos de aposentadoria e pensão a partir da publicação da lei, considerando as titulações obtidas durante o exercício do cargo e nos termos das exigências aplicáveis aos servidores em atividade. Tal previsão assegura tratamento isonômico, valoriza a trajetória funcional e reconhece a relevância da qualificação profissional adquirida ao longo da Carreira, preservando o alinhamento com práticas já consolidadas em outras carreiras de mesmo nível de complexidade de atribuições. Ao conferir retribuição pecuniária proporcional à titulação formal obtida em áreas de interesse institucional, a medida contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade e para o alinhamento das carreiras que compõem a Polícia Civil do DF às melhores práticas de gestão de pessoas no serviço público brasileiro. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI n. 7.271, reconheceu a constitucionalidade de benefício voltado à capacitação profissional de membros do Ministério Público estadual, entendendo ser compatível com a sistemática do subsídio em parcela única. A proposta de criação do Adicional de Especialização e Qualificação para os integrantes da Polícia Civil do Distrito Federal encontra respaldo principiológico semelhante, sobretudo no disposto no art. 39, § 2º, da Constituição Federal, que impõe aos entes federativos o dever de manter escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, prevendo, ainda, que a participação em cursos de capacitação seja considerada requisito para promoção na carreira, o que está em consonância inclusive com as novas normativas do Ministério da Gestão e Inovação-MGI. O custeio deste adicional com recursos do Fundo Constitucional do DF encontra respaldo na Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002. A proposta assegura coerência institucional, reforça a valorização da trajetória funcional dos servidores da Polícia Civil do Distrito Federal e reconhece a importância do investimento contínuo em capacitação para o fortalecimento das políticas públicas de segurança.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

**Deputado Prof. Reginaldo Veras
(PV - DF)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259353650600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Reginaldo Veras

